



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº651/2005
DE 12 DE SETEMBRO DE 2005

*AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte.

LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito adicional especial a Lei Orçamentária do exercício de 2005, no valor de R\$136.000.00(cento e trinta e seis mil reais), conforme segue:

Órgão: 50Assistência Social
Unidade Orçamentária: 10Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social
Função: 08Assistência Social
Sub-Função: 243Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa: 0014Atenção a Criança e ao Adolescente
Projeto: 2.052Convênio 018/2005 – PAIF Estadual

<u>Categoria da Despesa:</u>	3.0.00.00.00Despesas Corrente		
<u>Natureza da Despesa:</u>	3.3.00.00.00Outras Despesas Corrente		
<u>Modalidade de Aplicação:</u>	3.3.90.00.00Aplicação Direta		
<u>Fonte de Recurso</u>	<u>Dotação</u> <u>Descrição</u>		<u>Valor</u>
Convênio	3.3.90.30.00Material de Consumo		R\$ 50.448,00
Convênio	3.3.90.36.00Outros Serviços de Pessoa Física		R\$ 26.600,00
<u>Categoria da Despesa:</u>	4.0.00.00.00Despesas de Capital		
<u>Natureza da Despesa:</u>	4.4.00.00.00Investimentos		
<u>Modalidade de Aplicação:</u>	4.4.90.00.00Aplicação Direta		
<u>Fonte de Recurso</u>	<u>Dotação</u> <u>Descrição</u>		<u>Valor</u>
Convênio	4.4.90.52.00Equipamento e Material Permanente		R\$ 58.952,00

Artigo 2º. A fonte de recurso destinada ao crédito de que trata o artigo anterior é proveniente do convênio nº018/2005, firmando entre a Prefeitura Municipal de Iguaba Grande e a Secretaria Estadual de Ação Social, conforme preceitua o artigo 10 da Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2005, a ser aberto no orçamento por decreto do executivo conforme recebimento dos recursos.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 12 de setembro de 2005.

HUGO CANELLAS FILHO
-Prefeito-